

## PARECER CEDECONDH

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 131/2023, processo nº 00275/2023, de Autoria do Vereador Aldacir Oliboni, o qual institui o botão do pânico nos equipamentos públicos municipais de atendimento à população no município de Porto Alegre.

O Vereador proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que a instituição desse mecanismo possibilitará mais segurança e proteção aos cidadãos.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre emitiu parecer, no sentido de que o objeto da proposição é inconstitucional por se tratar de matéria estranha a iniciativa parlamentar.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

### É o relatório.

Conforme o Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

No entanto, tendo em vista a existência de óbice apontada pela Procuradoria e pela CCJ, por se tratar de matéria estranha a iniciativa parlamentar, apesar do caráter meritório da proposição, manifestamo-nos pela REJEIÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões, 29/08/2023.

VER. ALVONI MEDINA,  
REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 29/08/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0613392** e o código CRC **93658E95**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 178/23** – CEDECONDH contido no doc 0613392(SEI nº 021.00095/2023-45– Proc. nº 0275/23 – PLL nº 131/23), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 01 de setembro de 2023, tendo obtido 02 votos FAVORÁVEIS e 02 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **rejeição** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: Não votou.

Vereador Cláudio Conceição – Vice-Presidente: Não votou.

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereadora Fran Rodrigues (Suplente do Ver. Pedro Ruas): CONTRÁRIO

Vereador Pedro Ruas: Em Licença.

Vereador Prof. Alex Fraga: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 05/09/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0617024** e o código CRC **63C741F4**.